



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DA 19ª LEGISLATURA

#### ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 10/2020

(ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2020, ART. 1º §§ 1º A 9º)

Em 03 de abril de 2020  
(sexta-feira)

#### ETAPA DO EXPEDIENTE

01. Projeto de Lei Ordinária nº 03, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Cibele Moura, que “Dispõe sobre manutenção das operações do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em regiões metropolitanas, regular e complementar, pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas, mesmo na vigência de situações de emergência, calamidade pública ou anormalidade e dá outras providências.”.

02. Indicação nº 12, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Cibele Moura, apelo ao Senhor Governador do Estado para que libere recursos, a fim de ampliar o valor da linha de crédito fornecida pela Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE aos microempreendedores.

03. Indicação nº 13, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Cibele Moura, apelo ao Senhor Governador do Estado para que empreenda esforços, no sentido de atualizar o portal da Agência de Fomento de Alagoas - DESENVOLVE, para que as empresas possam solicitar linhas de crédito de maneira remota.

#### ORDEM DO DIA

Discussão e Votação, em turno único, das indicações.

Proposição (Autor / Nº de Origem)	Ementa
Indicação nº 12, de 2020, de autoria da Deputada Cibele Moura.	Apelo ao Senhor Governador do Estado para que libere recursos, a fim de ampliar o valor da linha de crédito fornecida pela Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE aos microempreendedores.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

Indicação nº 13, de 2020, de autoria da Deputada Cibele Moura. Apelo ao Senhor Governador do Estado para que empreenda esforços, no sentido de atualizar o portal da Agência de Fomento de Alagoas - DESENVOLVE, para que as empresas possam solicitar linhas de crédito de maneira remota.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Cibele Moura

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03**, DE 2020  
**(PNEÁRIO VIRTUAL)**

*Dispõe sobre manutenção das operações do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em regiões metropolitanas, regular e complementar, pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas, mesmo na vigência de situações de emergência, calamidade pública ou anormalidade e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

Art. 1º É vedado ao Poder Executivo Estadual suspender, ainda que temporariamente, as operações do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros dentro das regiões metropolitanas, regular e complementar, doravante tidas como essenciais e que serão mantidas mesmo sob vigência de estados de emergência, calamidade pública, anormalidade ou congêneres.

§ 1º O Poder Executivo Estadual poderá estabelecer condições para a execução do serviço de transporte, como limitação do número de passageiros por unidade transportadora, horários e itinerários específicos para execução das atividades inerentes ao transporte intermunicipal, dentre outros adequados ao quadro de excepcionalidade.

§ 2º O Estado de Alagoas, em circunstâncias que ensejem a excepcionalidade, deverá difundir campanha informativa prévia à instalação de eventuais condições para a execução do transporte.

§ 3º Todos os atos necessários à renovação de licenças, contratos de concessão, permissões administrativas e outros desembaraços, inclusive do respectivo condutor, incidentes sobre as operações do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, terão seus prazos interrompidos até o restabelecimento da normalidade.

§ 4º As permissões para o transporte público conferidas pelos Municípios aos condutores de taxis constituirão documento comprobatório para o enquadramento previsto nessa Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Antes de tudo, cumpre elogiar a determinação do Governador do Estado em decidir e fazer valer Decretos sucessivos que empregam o conceito de segregação horizontal dentro do panorama absolutamente preocupante da pandemia da COVID-19.

Acertou o Governador e, desse ato de coragem administrativa, nutro a sobranceira esperança de que a tragédia que se anunciava perca seu poder danoso.

Todavia, como todo o trabalho humano, o Decreto não é infalível.

Justificando a proposta, tem-se que o Decreto Estadual nº 69.577, publicado em 28 de março do corrente ano, manteve a interrupção das operações do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

Todavia e com as devidas vênias, percebe-se que o Decreto desconsiderou a lógica das regiões metropolitanas, codificada na Lei Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da metrópole), conquanto não é raro que o tráfego intermunicipais de pessoas, dentro do complexo metropolitano, dê-se pela necessidade imperiosa de acesso de profissionais aos seus locais de trabalho, tanto em relação à capitais regionais quanto às cidades que lhes são circunvizinhas.

Considere-se que o mesmo Decreto corretamente exclui das interdições, consoante art. 1º, § 11, o transporte de cargas que, guardadas as devidas peculiaridades, apresenta a mesma relevância e essencialidade do transporte de pessoas estratégicas para o enfrentamento da epidemia, ou para a manutenção de serviços essenciais à sociedade, como integrantes das forças de segurança, enfermeiros e outros profissionais de saúde, empregados dedicados às atividades de limpeza urbana etc., que eventualmente residam em cidades adjacentes aos polos metropolitanos e prestem seus serviços na cidade principal.

Destarte, os serviços de transporte intermunicipal, quando examinados à luz do Estatuto da Metrópole e quando aplicados à prática, representam serviços de absoluta relevância ao Estado de

Alagoas e aos Municípios pelo que, não fosse a previsão expressa do art. 1º, § 11, seria o caso de exceção à regra de interdição, conforme § 9º, do mesmo dispositivo legal.

Concluindo, serve a presente proposta para regulamentar em caráter definitivo a questão, salvaguardando as operações do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar de futuras vedações, sejam elas advindas do presente estado pandêmico, seja outras originadas por futuro estado de anormalidade, calamidade pública ou de emergência.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 02 de abril de 2020.



**Cibele Moura**  
Deputada Estadual

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas*  
*Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura*  
*dep.cibelemoura@al.al.leg.br*  
*Praça Dom Pedro II, s/n*  
*Centro, Maceió (AL)*



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

---

**INDICAÇÃO Nº 12 \_\_\_\_\_, DE 31 MARÇO DE 2020**  
**(PRÉPARIO VIRTUAL)**

*Apelo ao Senhor Governador do Estado para que libere recursos, a fim de ampliar o valor da linha de crédito fornecida pela Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE aos microempreendedores.*

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que libere recursos, a fim de ampliar o valor da linha de crédito fornecida pela Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE aos microempreendedores.

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia do coronavírus tem mergulhado o país numa intensa crise econômica e social. Dessa forma, é preciso que diversas ações sejam tomadas, a fim de evitar a proliferação do vírus, mas, paralelamente, não prejudicar a vida do cidadão comum.

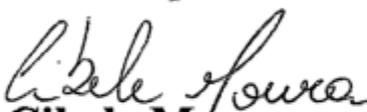
Nesse sentido, é fato que o Governo do Estado vem adotando diversas medidas para amenizar os efeitos da crise, sobretudo para os micro e pequenos empresários, os quais totalizam cerca de 70% dos negócios de Alagoas. Dessa forma, uma série de medidas foram tomadas pelo Governo, destacando-se a liberação de 15 milhões de reais em crédito para os empresários.

Todavia, ocorre que limite disponibilizado aos microempreendedores é de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que corresponde a uma quantia insuficiente para satisfazer as necessidades das empresas, a depender de cada ramo. Dessa maneira, é ideal que a disponibilização da linha de crédito atenda a quem mais necessita, razão pela qual compreendo que o valor

adequado para empréstimo deveria ser cerca de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), uma vez que seria um valor suficiente para adimplir todas as obrigações empresariais, como o pagamento de alugueis, aquisição de mercadorias e o pagamento de salário aos funcionários.

Portanto, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): “*A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que libere recursos, a fim de ampliar o valor da linha de crédito fornecida pela Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE aos microempreendedores.*”

Sala das sessões, quarta-feira, 31 de março de  
2020.

  
**Cibele Moura**  
Deputada Estadual

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)*

---



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibele Moura**

---

**INDICAÇÃO Nº 13 \_\_\_\_\_, DE 31 MARÇO DE 2020**  
(*PREPARIO VIRTUAL*)

*Apelo ao Senhor Governador do Estado para que empreenda esforços, no sentido de atualizar o portal da Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE, para que as empresas possam solicitar linhas de crédito de maneira remota.*

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 157, e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para que empreenda esforços, no sentido de atualizar o portal da Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE, para que as empresas possam solicitar linhas de crédito de maneira remota.

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia do coronavírus tem mergulhado o país numa intensa crise econômica e social. Dessa forma, é preciso que diversas ações sejam tomadas, a fim de evitar a proliferação do vírus, mas, paralelamente, não prejudicar a vida do cidadão comum.

Nesse sentido, é fato que o Governo do Estado vem adotando diversas medidas para amenizar os efeitos da crise, sobretudo para os micro e pequenos empresários, os quais totalizam cerca de 70% dos negócios de Alagoas. Dessa forma, uma série de medidas foram tomadas pelo Governo, destacando-se a liberação de 15 milhões de reais em crédito para os empresários.

Porém, ao acessarem o portal da Desenvolve, os empresários não conseguem solicitar tal crédito, uma vez que não há qualquer instrução sobre como proceder,

de modo que ficam impossibilitados de conseguirem o empréstimo que, neste momento, torna-se essencial para a sobrevivência da empresa e, conseqüentemente, a manutenção dos empregos e da renda do Estado de Alagoas.

Portanto, requesto seja, após submetida ao Plenário (art. 158, do RI-ALE/AL), transmitida a seguinte proposição ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado (art. 157, *in fine*, do RI-ALE/AL): “*A Assembleia Estadual indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que empreenda esforços, no sentido de atualizar o portal da Agência de Fomento de Alagoas – DESENVOLVE, para que as empresas possam solicitar linhas de crédito de maneira remota.*”

Sala das sessões, quarta-feira, 31 de março de 2020.

  
**Cibele Moura**  
Deputada Estadual

*Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)*

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO 1º PERÍODO DA 2ª  
SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA**

**PLENÁRIO VIRTUAL**

Aos dois (02) dias do mês de abril de dois mil e vinte, as 9h:00horas, reuniram-se por sistema eletrônico (videoconferência), em Plenária Virtual e sob a Presidência do Senhor Deputado **Marcelo Victor** Correia dos Santos – Presidente, secretariado pelo 1º Secretário – Deputado Paulo Dantas. Conforme Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do dia 21/03/20, que normatizou a deliberação virtual no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual, a sessão foi convocada na forma do art. 1º e seus §§ 1º a 9º, no Gabinete da Presidência, com a **PARTICIPAÇÃO VIRTUAL** dos (as) Senhores (as) Deputados (as): MARCELO VICTOR – Presidente; PAULO DANTAS - 1º Secretário, ÂNGELA GARROTE, BRUNO TOLEDO, CIBELE MOURA, CABO BEBETO, DUDU RONALSA, DAVI DAVINO FILHO, DAVI MAIA, FATIMA CANUTO, FRANCISCO TENÓRIO, JAIRZINHO LIRA, GALBA NOVAES, GILVAN BARROS FILHO, INÁCIO LOIOLA, JÓ PEREIRA, LÉO LOUREIRO, MARCOS BARBOSA, MARCELO BELTRÃO, RICARDO NEZINHO, SILVIO CAMELO, TARCIZO FREIRE e YVAN BELTRÃO. **ABERTURA:** *Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.* **ORDEM DOS TRABALHOS:** *O Presidente faz a abertura da sessão no formato virtual instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 06/2020 que irá nortear os trabalhos neste momento da pandemia do novo coronavírus (covid-19). O expediente foi publicado no Diário Oficial Eletrônico, havendo quórum para deliberar passa-se a ordem do dia: 1) discussão e votação única da indicação nº 09, de 2020, do Deputado Cabo Bebeto, o Senhor Presidente coloca em discussão, não há orador inscrito. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 2) discussão e votação única da indicação nº 10, de 2020, do Deputado Cabo Bebeto, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria o Deputado Cabo Bebeto. Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 3) discussão e votação única da indicação nº 11, de 2020, do Deputado Cabo Bebeto, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria a Deputada Jó Pereira, Colocado em votação nominal a indicação pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 4) discussão e votação única do requerimento nº 26, de 2020, da*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*Deputada Jó Pereira, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria a Deputada Jó Pereira. Colocado em votação nominal o requerimento pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 5) discussão e votação única do requerimento nº 27, de 2020, da Deputada Jó Pereira, o Senhor Presidente comunica que o requerimento está prejudicado por já ter sido atendido o pleito. Em explicação pessoal o Senhor Presidente faculta a palavra aos senhores parlamentares, expressaram-se: LEO LOUREIRO, CABO BEBETO,, DAVI MAIA, CIBELE MOURA, JÓ PEREIRA, INÁCIO LOIOLA, RICARDO NEZINHO, SILVIO CAMELO, BRUNO TOLEDO E MARCELO BELTRÃO. Matérias em pauta para recebimento de emendas: PR nº 55/2020, PR nº 54/2020 e PR nº 46/15. **ENCERRAMENTO.** Não havendo mais oradores inscritos em explicação pessoal o Senhor Presidente convoca os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária Virtual da próxima quinta-feira, a hora regimental, e encerra a presente. Toda a manifestação ocorrida na presente Sessão virtual está registrada no sistema eletrônico, gravada em áudio e vídeo, que serão oportunamente transcritos na forma de notas taquigráficas. E, para constar, eu, Deputado Paulo Dantas, 1º Secretário, nos termos do § 5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, lavrei a presente ata que, será assinada por mim, \_\_\_\_\_, e pelo Presidente Deputado **Marcelo Victor** Correia dos Santos, \_\_\_\_\_, e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa Estadual.*